

## LEI Nº 193

**SÚMULA: "Estabelece critérios para Expedição de Receituário Médico no Serviço de Saúde do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Os Receituários médico expedidos pelos profissionais da medicina ou odontologia, lotados no Serviço de Saúde de Pontal do Paraná, ou na qualidade de prestadores de serviço ao Município, deverão conter os seguintes requisitos:

I – nome do médico ou dentista, impresso ou datilografado ou com carimbo legível, constando endereço e número de inscrição no Conselho Regional (CRM ou CRO);

II – prenome e nome completo do paciente;

III – descrição dos medicamentos, com seu nome comercial e nome genérico e a forma de uso, devidamente datilografado, digitado ou em letra legível.

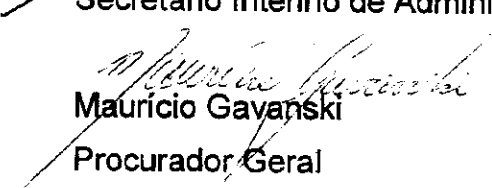
**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2000.



Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

~~Denizotti da Silva~~  
Secretário Interino de Administração e Finanças



Maurício Gavanski  
Procurador Geral